



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 5/2023

Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de instalação de Caçambas Comunitárias em alguns pontos da cidade onde são feitos descartes irregulares de lixo

Considerando:

que são comuns os relatos e denúncias de moradores a este Vereador e acredito que a todos os Vereadores desta Casa de Leis sobre o depósito irregular de entulho e lixo em locais públicos, tais como praças, leitos carroçáveis e terrenos baldios públicos ou particulares, que trazem más consequências à segurança, saúde e higiene pública;

que o Poder Executivo, zelador da saúde pública e do meio ambiente pode contribuir para a melhoria desta situação, colocando a disposição das comunidades caçambas estáticas em locais previamente analisados e adequados para que as pessoas possam depositar seus entulhos e similares, evitando assim o criadouro de pequenos animais peçonhentos, insetos, além de eliminar problemas como mau cheiro e chorume;

que a existência da **Lei Municipal nº 4.943, de 27 de fevereiro de 2007**, cujo Projeto de Lei é de autoria do ex-vereador Claudécir Rodrigues Martins, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências, cuja cópia segue anexa;

que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) existe a possibilidade de instalação de caçambas estáticas comunitárias nos principais pontos da cidade, onde são feitos descartes irregulares de lixo?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para instalação e os locais contemplados.

c) caso a resposta seja negativa, esclarecer os motivos que impedem a instalação das referidas caçambas.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de janeiro de 2023.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 5/2023 - Protocolo nº 30/2023 recebido em 26/01/2023 14:52:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confir/_assinatura e informe o código 01F1-C942-ECD6-1B5D.





Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Projeto de Lei nº 006/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar quantas caçambas estáticas se fizerem necessárias à população, podendo para este fim celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades da Administração Pública.
- Art. 2º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.
- Parágrafo Único -** A comunidade que utilizar a caçamba estática comunitária de maneira diversa poderá ter sua caçamba realocada.
- Art. 3º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser colocadas em locais de fácil acesso, sem prejudicar saídas/entradas de propriedades públicas ou privadas, bem como não poderá obstruir o tráfego de pessoas e veículos.
- Art. 4º -** A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração em, 27 de fevereiro de 2007

